



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.465 / 2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 11/06/2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária "Contabilidade e Orçamento" **no valor de R\$ 270.476,19** (duzentos e setenta mil e quatrocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), objetivando a suplementação de dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Agricultura, para o recapeamento de diversos logradouros do município de Chavantes como seguem: Rua Olegário Bueno, Rua Narciso J. Vedovelo, Rua Eugênio Donato e Rua Abílio Cheker, com recursos do Ministério das Cidades através da Proposta SICONV nº 31598/2018/MCIDADES/CAIXA, observados os seguintes desdobramentos:

| | | |
|--------------------------|---------------------------------------|-----------------------|
| 02 | PODER EXECUTIVO | |
| 04 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, | |
| | OBRAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA | |
| 02 | OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS | |
| Ficha 073 – 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | R\$ 270.476,19 |
| TOTAL | | R\$ 270.476,19 |

Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional suplementar o produto de excesso de arrecadação proveniente da transferência de recursos do Ministério das Cidades através da Proposta SICONV nº 31598/2018/MCIDADES/CAIXA, em conformidade com o inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal poderá suplementar o crédito autorizado até o limite dos rendimentos de aplicações financeiras obtidas durante a vigência do exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 14 de junho de 2018.

MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.

Gerson Godoy
Ass. Parlamentar – Port. 105/18